



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

VIGÊNCIA: 07/02/2020 a 06/02/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)

VALOR MENSAL: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais em informática (manutenção técnica, preventiva e corretiva, dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP), conforme Anexo I.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Rua Manoel Borba, 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP

CEP: 14820-000

CNPJ: 50.513.589/0001-08

Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Sra. Marly Luzia Held Pavão

CONTRATADO

WILSON DORIA DE OLIVEIRA NETO (PNET INFORMATICA E CELULARES)

Rua Dom Pedro II, nº 791

Bairro/Cidade/Estado: Vila Cerqueira, Américo Brasiliense, SP

CEP: 14.820-492

CNPJ: 22.341.568/0001-09

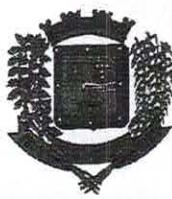
Sr. Wilson Doria de Oliveira Neto

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, inscrita no CNPJ sob nº 50.513.589/0001-08, com sede na Rua Manoel Borba, nº 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP, representado por seu Presidente em exercício Sr. **Trajano de Oliveira Filho**, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 18 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e **WILSON DORIA DE OLIVEIRA NETO (nome fantasia PNET INFORMATICA E CELULARES)**, empresário (individual), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.341.568/0001-09, com sede na cidade de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, na Rua Dom Pedro II, nº 791 - Vila Cerqueira, CEP 14.820-492, neste ato representada por seu proprietário Sr. **Wilson Doria de Oliveira Neto**, inscrito no CPF/MF sob nº 221386788-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos autos do Processo Administrativo nº. **041/2020**, onde houve parecer pela dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato, autorizado pelo Presidente da Comissão de Licitação, decorrente do **Edital de Compras e Cotações nº 007/2020 – Dispensa de Licitação nº 007/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1/12

P.A.
041/2020
CONTRA
ADM.
001/2020





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de **serviços técnicos profissionais especializados em equipamentos de informática, visando a manutenção técnica, preventiva e corretiva dos equipamentos de informática de propriedade da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, conforme especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e no OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Anexo I)**, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, em especial os artigos 24, inciso II c.c. artigo 57, inciso II.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Objeto da Contratação - Anexo I;
- b) Termo de Confidencialidade - Anexo II;
- c) Proposta de 04/02/2020, apresentada pela Contratada.

1.3. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Compras e Cotações nº 007/2020 - Dispensa de Licitação nº 007/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2/12

CLÁUSULA II - PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**, perfazendo o valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

P.A.
041/2020
CONTRATO
ADM.
001/2020

CLÁUSULA III - VIGÊNCIA E PRAZOS

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, pelo período de **07 de fevereiro de 2020 (07/02/2020) a 06 de fevereiro de 2021 (06/02/2021)**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/1993, artigo 57, inciso II, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 3.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Legislativo, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Ficha: 16 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 010.102 - Secretaria da Câmara

Func. Progr. : 01.031.0002.2001.0000 - Execução de Serviços Legislativo

Natureza de despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.3. O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no OBJETO DA CONTRATAÇÃO e na proposta ofertada pela CONTRATADA e será recebido pelo Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e o(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços.

4.3.1. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.4. As eventuais irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

4.5. Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito ao Fiscal do Contrato e serão apreciados pela Presidente da Câmara, que os decidirá.

CLÁUSULA V - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, pelo Gestor do Contrato, a ser formalmente designado em termo próprio.

5.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.5. No mesmo prazo, o fiscal administrativo ou o gestor, caso não haja fiscal designado, deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

3/12

P.A.
041/202
CONTRAT
ADM.
001/202





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 5.6. Em existindo fiscal designado, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.
- 5.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.
- 5.8. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.9. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 5.9.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.11. Quando do pagamento, será efetuada, se for o caso, a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado mora no percentual de 0,33% (trinta e três décimos) por dia de atraso.

4/12

P.A.
041/2020
CONTRATO
ADM.
001/2020

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Obrigações da **Contratante**:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.1.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.
- 6.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber.
- 6.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.
- 6.1.8. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

6.1.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

6.1.10. Na ausência de procedimento específico e de sua periodicidade e frequência, competirá ao gestor do contrato dirimir eventual falta.

6.2. Obrigações da **Contratada**:

6.2.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do Anexo I e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de consumo, insumos, ferramentas, equipamentos/máquinas, EPI, EPC, uniforme e outros, na qualidade e quantidade necessários à execução do serviço contratado.

6.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou pelo gestor, caso não haja fiscal designado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

6.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE.

6.2.7. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

6.2.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados sem repassar quaisquer custos a estes.

CLÁUSULA VII - VEDAÇÕES

7.1. É vedado à CONTRATADA:

7.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

7.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIII - REPACTUAÇÃO

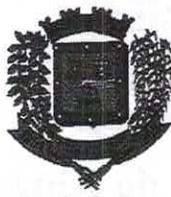
8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da assinatura deste contrato, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em

5/12

P.A.
041/202
CONTRAT
ADM.
001/202





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da assinatura deste contrato.

8.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

8.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

8.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

8.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

8.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6/12

P.A.
041/2020
CONTRATO
ADM.
001/2020

CLAUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.4. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pelo CONTRATADO.

CLAUSULA X – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA XI – DAS NORMAS REGENTES DO CONTRATO

11.1. Este contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CLAUSULA XII - A MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará as seguintes penalidades, bem como poderá culminar na imediata rescisão do contrato, sujeitando a parte faltosa à:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação;
- c) multa de 1% (um por cento) ao dia, do valor da inadimplência, no atraso ou paralisação por mais de 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 30% (trinta por cento);
- d) suspensão temporária ao direito de licitar com a Câmara Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal;

12.2. Haverá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, para qualquer das partes que infringir os termos e condições da contratação.

CLÁUSULA XIII - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XIV - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo os preceitos de direito público, consoante determina o artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

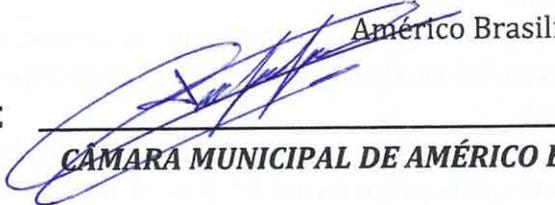
CLÁUSULA XVI - FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Américo Brasiliense/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

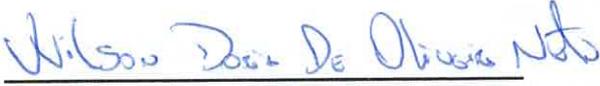
E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado em duas vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de duas testemunhas.

Américo Brasiliense/SP, 07 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE

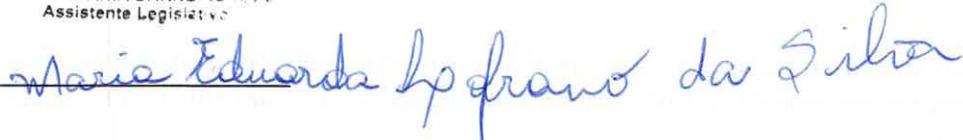

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATADA


WILSON DORIA DE OLIVEIRA NETO

TESTEMUNHAS

1 - 
DÉBORA TÂNIA CARNEIRO RICCI
Assistente Legislativa

2 - 
MARIA EDUARDA DE FRANCO DA SILVA

8/12

P.A.
041/2020
CONTRATO
ADM.
001/2020



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

ANEXO I

Processo nº 041/2020 – Compras e Cotações nº 007/2020

Prestação de serviços técnicos em equipamentos de informática, visando a manutenção técnica mensal, preventiva e corretiva dos equipamentos de informática de propriedade da Câmara Municipal de Américo Brasiliense.

Os serviços deverão abranger os seguintes itens:

1. Assistência técnica preventiva: compreende a verificação de funcionamento, aferição, configurações e atualizações para o bom funcionamento dos equipamentos, de acordo com a análise técnica;
2. Assistência técnica corretiva: compreende a detecção de defeitos, identificação de causas e correção de problemas nos equipamentos de informática e periféricos;
3. Substituição de peças: em caso de necessidade tecnicamente atestada, serão substituídas peças em geral, tais como placas de circuito, unidades de armazenamento, cabos, processadores, módulos de memória, dentre outros ou, na ocorrência de eventos anormais, como fenômenos da natureza, descargas elétricas e outros de força maior, que danifiquem os equipamentos, sempre mediante orçamento para aprovação, com prazo de entrega definido e disponibilidade de peças;
4. Equipamentos de backup: somente serão fornecidos equipamentos de backup e reposição gratuitamente, mediante a disponibilidade da Contratada; caso não exista esta disponibilidade será solicitada a aquisição de um novo equipamento pelo Contratante, sempre mediante orçamento prévio;
5. Atendimento técnico: será realizado o atendimento técnico, pela Contratada, com abertura de chamado via telefone ou internet (e-mail ou WhatsApp) com prazo de atendimento inicial de, no máximo até 24 horas, sempre em horário comercial, devendo, a solução, ser encaminhada em até 48 horas. O atendimento poderá ser realizado por telefone, presencialmente ou remotamente, de acordo com a necessidade do Contratante e visando sempre a agilidade no atendimento;
6. Serviços em servidor: 6.1. instalação e configuração de Servidor MS Windows Server e virtualização, através de Hyper-V nos servidores da Contratante; 6.2. atualização com os últimos hot fixes disponíveis; 6.3. configuração de Active Directory e DNS, instalação de serviços de compartilhamento de arquivos, criação de políticas de acesso de acordo com usuários ou grupos; configuração e instalação de serviços de acesso remoto/RDP; configuração de replicação de dados DFS; configuração de domínio secundário, se necessário; 6.4. configuração de DHCP; 6.5. criação de usuários; 6.6. adição de computadores no domínio AD e migração de perfil; 6.7. criação de grupos de Active Directory; 6.8. configuração do Windows Server Update Services (WSUS); 6.9. criação de GPO (Group Policy Objects) para as diversas áreas incluindo, por exemplo, instalação de impressoras em rede, política de senhas, aplicação de WSUS, mapeamento de rede e gerenciamento de backup, com equipamento para backup fornecido pela Contratante.

Algumas atividades acima citadas poderão não ser executadas a depender da opção e disponibilidade da Contratante, sendo que a Contratante é responsável pelo fornecimento da mídia e licença de softwares, bem como da infraestrutura de rede e cabeamento que é de responsabilidade da Contratante, sendo obrigação da Contratada apenas a crimpagem e configurações de roteadores e switches gerenciáveis.





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

WILSON DORIA DE OLIVEIRA NETO (PNET INFORMATICA E CELULARES), micro empresário individual, em razão do contrato firmado nesta data com a **CAMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, compromete-se a cumprir o presente Termo de Confidencialidade em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 001/2020, de Prestação de Serviços.

Subcláusula Primeira

As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

Subcláusula Segunda

A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à Câmara Municipal de Américo Brasiliense, tem acesso a informações que pertencem à Câmara, que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

Subcláusula Primeira

O termo "Informação" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados e outros envolvidos no serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em

10/12

P.A.
041/2020
CONTRATO
ADM.
001/2020



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da Câmara Municipal de Município de Américo Brasiliense poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I - seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato; ou

III -tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira

A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados e todos que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda

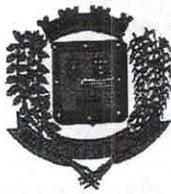
A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à Câmara Municipal de Américo Brasiliense qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e outros envolvidos.

Subcláusula Terceira

Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados e outros envolvidos no trabalho revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Subcláusula Quarta





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados e outros que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente à Câmara Municipal de Américo Brasiliense, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados e outros envolvidos no serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a Prefeitura do Município de Américo Brasiliense.

12/12

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil e criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

P.A.
041/2020
CONTRATO
ADM.
001/2020

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela Câmara Municipal de Américo Brasiliense.

Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Américo Brasiliense, 07 de fevereiro de 2020.


Wilson Doria de Oliveira Neto

WILSON DORIA DE OLIVEIRA NETO (PNET INFORMATICA E CELULARES)